



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 476/76

Regula os currículos plenos dos Cursos de Bacharel em Psicologia, de Licenciado em Psicologia e Psicólogo.

O Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Cursos de Bacharel em Psicologia, de Licenciado em Psicologia e de Psicólogo, criado pelo Conselho universitário em sessões, respectivamente, de 20 de março de 1964, e de 2 de julho de 1967 e reconhecidos pelo Decreto nº 78.900, de 6 de dezembro de 1976, cumprirão os currículos plenos de que trata a presente Resolução, elaborados com base no Parecer nº 403, de 19 de dezembro de 1962, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único – As disciplinas de conteúdo específico dos currículos referidos neste artigo serão ministradas pelo Instituto de Psicologia e Comunicação Social, ficando sob a responsabilidade da faculdade de educação as disciplinas pedagógicas do Curso de Licenciatura em Psicologia.

Art. 2º - Os currículos plenos mencionados no art. 1º atenderão ao regime de crédito, e compreendem Ciclo Básico e Ciclos de Formação Profissional concernentes a cada um dos Cursos:

§ 1º - Ciclo Básico, integralizado em um mínimo de 4 períodos, compreende 1815 horas/aula, equivalentes a 107 créditos.

§ 2º - Ciclo de Formação Profissional do Curso de Bacharel em Psicologia, integralizado em um mínimo de 4 períodos, compreende 1770 horas/aula equivalentes a 107 créditos.

§ 3º - O Ciclo de Formação Profissional do Curso de Licenciatura em Psicologia, integralizado em um mínimo de 4 períodos, compreende 1770 horas/aula, equivalentes a 107 créditos, além de 480 horas/aula e 30 créditos, relativos às disciplinas pedagógicas.

§ 4º - O Ciclo de Formação Profissional do Curso de Psicólogo, integralizado em um mínimo de 6 períodos, compreende 2760 horas/aula, equivalentes a 163 créditos.

Art. 3º - O acesso ao Ciclo de Formação Profissional dos Cursos de que trata a presente Resolução dependerá de aprovação em todas as disciplinas do Ciclo Básico.

Art. 4º - O grau de Bacharel em Psicologia será conferido ao aluno que integralizar, em um mínimo de 8 períodos e máximo de 14, o total de 3585 horas/aula, equivalentes a 214 créditos, assim distribuídos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 476/76)

a) 107 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico, sendo 6 créditos em disciplinas de formação geral.

b) 86 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo de Formação Profissional.

c) 12 créditos em disciplinas optativas do Ciclo de Formação Profissional.

d) 9 créditos obrigatórios em Estágio Supervisionado.

§ 1º - O grau de Licenciado em psicologia será conferido ao aluno que integralizar em um mínimo de 8 períodos e máximo de 14, o total de 4065 horas/aula, equivalentes a 244 créditos, assim distribuídos:

a) 107 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico, sendo 6 créditos em disciplinas de formação geral.

b) 116 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo de Formação Profissional.

c) 12 créditos em disciplinas optativas do Ciclo de Formação Profissional.

d) 9 créditos obrigatórios em Estágio Supervisionado.

§ 2º - O grau de Psicólogo será conferido ao aluno que integralizar em um mínimo de 10 períodos e máximo de 16, o total de 4575 horas/aula, equivalentes a 270 créditos, assim distribuídos:

a) 107 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo Básico, sendo 6 créditos em disciplinas de formação geral.

b) 126 créditos em disciplinas obrigatórias do Ciclo de Formação profissional.

c) 20 créditos em disciplinas optativas do Ciclo de Formação Profissional.

d) 17 créditos obrigatórios em Estágio Supervisionado.

Art.5º - Fica aprovada a estrutura departamental do Instituto de Psicologia e Comunicação Social, de acordo com o disposto no Anexo III

Art. 6º - Os Anexos abaixo discriminados integram a presente Resolução:

Anexo I – Estrutura dos Currículos Plenos dos Cursos de bacharel em Psicologia, Licenciado em Psicologia e Psicólogo.

Anexo II – Plano de Periodização Curricular.

Anexo III – Estrutura Departamental da Unidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 476/76)

Anexo IV – Ementas das Disciplinas.

Art. 7º - O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Resolução, submetendo o processo de reconhecimento do Curso ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de dezembro de 1976.

CAIO TÁCITO
Reitor